



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . .	30\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 8:051 — Cede à Junta de Freguesia de Barbacena, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, o edificio da antiga capela de S. Sebastião, sito no Largo do Castelo, para ser adaptado à instalação das respectivas escolas officiaes de ensino primário.

Decreto n.º 8:052 — Cede à Caixa Geral de Depósitos, para instalação duma filial na cidade do Funchal, a ala oriental do edificio do antigo Paço Episcopal da mesma cidade.

Decreto n.º 8:053 — Cede ao Ministério da Instrução Pública mais 2:249^m2,50 de terreno da cerca do extinto Seminário de Viseu para a construção do edificio destinado à instalação do Liceu de Alves Martins, da mesma cidade.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 8:054 — Cria um consulado de 2.ª classe em Tientsin.

Decreto n.º 8:055 — Declara nulo e sem efeito o decreto n.º 7:827, que transferiu a sede do consulado de 1.ª classe em Valadolid para Verin.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:056 — Regula a preferência concedida pelo § único do artigo 1.º da lei n.º 826, de 15 de Setembro de 1917, aos professores cônjuges que concorram a escolas ou lugares de escolas de ensino primário infantil e geral da mesma localidade ou doutra que não distem entre si mais de 5 quilómetros.—Dá também, sob determinadas condições, preferência às professoras casadas com funcionários pagos pelas câmaras municipaes ou com funcionários dependentes do Ministério da Instrução Pública.

Decreto n.º 8:057 — Regula o provimento de lugares de professores de escolas do ensino primário geral e infantil de localidades de 3.ª, 2.ª e 1.ª categoria quando em concursos não compareçam candidatos com o indispensável tempo de permanência em escolas de localidades de categoria inferior.

Decreto n.º 8:058 — Estabelece que as nomeações interinas para os lugares de inspectores escolares, quer por motivo de vacatura quer por impedimentos legais dos respectivos inspectores, sejam feitas de entre os candidatos habilitados com o concurso para o provimento efectivo dos referidos lugares, desde que o requeiram.

Decreto n.º 8:059 — Determina que os candidatos habilitados com o concurso para o provimento de lugares de inspectores escolares que obtiverem apenas a qualificação de «Suficiente» e que não sejam logo providos o possam ser em qualquer vaga que ocorra dentro de um ano a contar da data em que deixar de ter execução a lei n.º 971, e não a contar da data a que se refere o § 1.º do artigo 210.º do decreto n.º 6:137.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 8:051

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Barbacena, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, seja definitivamente cedido o edificio da antiga capela de S. Sebastião, sito no Largo do Castelo, do lugar e freguesia de Barbacena, para ser adaptado à instalação das respectivas escolas officiaes de ensino primário, mediante o preço ou indemnização, para os efeitos do citado artigo, de 100\$, que serão pagos à Comissão Central da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Elvas, logo após a publicação dêste decreto, que deverá ser anulado, sem qualquer direito de indemnização ou restituição à entidade cessionária, se esta não der ao prédio a aplicação a que é destinado, no prazo máximo de um ano.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

Decreto n.º 8:052

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Caixa Geral de Depósitos seja cedida, a título definitivo, para instalação de uma filial na cidade do Funchal, a ala oriental do edificio do antigo Paço Episcopal da mesma cidade, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 12.000\$, que deverão ser pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, logo após a publicação dêste decreto de cedência, que caducará, sem que a cessionária tenha direito a qualquer restituição ou indemnização, se o prédio não for aplicado ao fim para que é cedido.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1922.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

Decreto n.º 8:053

Considerando que, pelos decretos n.ºs 5:119 e 6:425, publicados no *Diário do Governo* n.º 18, 1.ª série, de 27 de Janeiro de 1919, e n.º 53, 1.ª série, de 17 de Março de 1920, foram cedidos ao Ministério da Instrução Pública, para a construção do novo edificio do Liceu de Alves Martins, da cidade de Viseu, 26:145^m2,25 do terreno da cerca do extinto Seminário da referida cidade;

Considerando, porém, que estava errada a medição daquela área delimitada na planta junta ao respectivo